

A INCLUSÃO PROFISSIONAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ENAP

25 agosto 2017

Maria Aparecida Gugel
Subprocuradora-geral do Trabalho
Membro Colaborador GT7/CNMP



Abordagens

- 1. De quem tratamos e como deve ser um ambiente de trabalho acessível**
 - Quem é a pessoa com deficiência
 - Definições de acessibilidade e adaptação razoável e a natureza desse direito
 - O ambiente de trabalho na Administração Pública para servidores/empregados públicos, comissionados, terceirizados
 - A Administração Pública acessível para todos
- 2. O concurso público e a Equipe Multiprofissional Percentuais**

Edital

Equipe Multiprofissional – provas – estágio probatório



Pessoas com Deficiência

... têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

**Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD)
Decreto nº 6.949/2009**

Instrumento de valoração?



Significado do conceito

A relação proporcional com o ambiente

DEFICIÊNCIA = IMPEDIMENTOS X AMBIENTE

(Marcelo Medeiros, 2005)

0 Deficiência = 1 impedimentos x 0 Ambiente

0 Deficiência = 5 impedimentos x 0 Ambiente

1 Deficiência = 1 impedimentos x 1 Ambiente

25 Deficiência = 5 impedimentos x 5 Ambiente



Desenho Universal → **Acessibilidade e Adaptação Razoável**

Primeiro

Implementar a acessibilidade aplicando as leis e decreto de acessibilidade, normas técnicas visando a independência e autonomia da pessoa

Na sequencia

Realizar a adaptação razoável para cada caso e natureza de deficiência.

Caso contrário, implicará em discriminação por motivo de deficiência (Artigo 2 CDPD; Art. 88 LBI)



Na implementação da acessibilidade a Administração Pública deve (Art. 61 LBI)

Eleger prioridades / Elaborar cronograma de acessibilidade / Reservar de recursos / Planejar continuamente / Articular com setores envolvidos

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA na condição de servidor/empregado público, comissionado e terceirizado

Leis e Decreto de acessibilidade

NBR 9050:2015

Decreto nº 5.626/2005 - mínimo de 5% de servidores formados e proficientes em Libras

Acessibilidade digital Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – eMAG

Telefone adaptado - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST)

Atentar para as recomendações de implementação de acessibilidade do Tribunal de Contas da União <https://pt.slideshare.net/SrgioCarib/auditoria-sobre-as-condies-de-acessibilidade-nas-entidades-da-administrao-pblica-federal>



A Administração Pública em relação aos contratos e trabalhadores terceirizados

Lei nº 8.666/1993

Contratar empresas que cumprem a reserva de cargos – durante todo o período de execução do contrato

Portanto, terá em seus ambientes Trabalhador terceirizado

Dentre os trabalhadores terceirizados o trabalhador com deficiência a quem se destinam as mesmas regras de acessibilidade para o ambiente de trabalho

Trabalhador terceirizado no atendimento ao público deverá estar habilitado para o atendimento prioritário de pessoas com deficiência



Parte 2 CONCURSO PÚBLICO

Constituição República

Art. 37, VIII

o acesso, inciso I

o concurso público, inciso II

CDPD

Artigo 3

igualdade de oportunidades, e

acessibilidade, *f*

direito ao trabalho Artigo 27

(setor público e privado)



Percentual de cargos = RESERVA ≠ de percentual de vagas

Cargos

**Administração
 Direta**

**União, Estados,
 Federal, Municípios**

Autarquia

Fundação

Pública

Distrito

Empregos públicos

**Administração Pública
 Indireta**

**Sociedade de Economia
 Mista**

Empresa Pública

VAGAS no concurso público
 Lei nº 8.112/91

CARGOS em empresas com cem ou
 mais empregados lei nº 8.213/91

VAGAS no concurso público lei nº
 8.112/91



Entender os percentuais

Percentual de cargos é a reserva real

**Até 20% das vagas oferecidas no concurso público
artigo 5º parágrafo 2º Lei nº 8.112/91**

**Mínimo de 5% das vagas em face da
classificação é para garantir a nomeação
artigo 37 parágrafo 1º Decreto nº 3.298/99**

**Estabelecer parâmetro de X% percentual em cada
concurso público tendo em conta o número de
pessoas com deficiência nos quadros**



o EDITAL deve conter

Inscrição + avaliação biopsicossocial

Número de vagas

Percentual da reserva

Descrição das atribuições e das tarefas

Acessibilidade das provas

Curso de Formação

Estágio probatório

Equipe Multiprofissional



Nomeação = Listas + critérios de alternância e proporcionalidade

Nomeação segundo o Decreto nº 3.298/1999

Lista Geral

Lista Especial

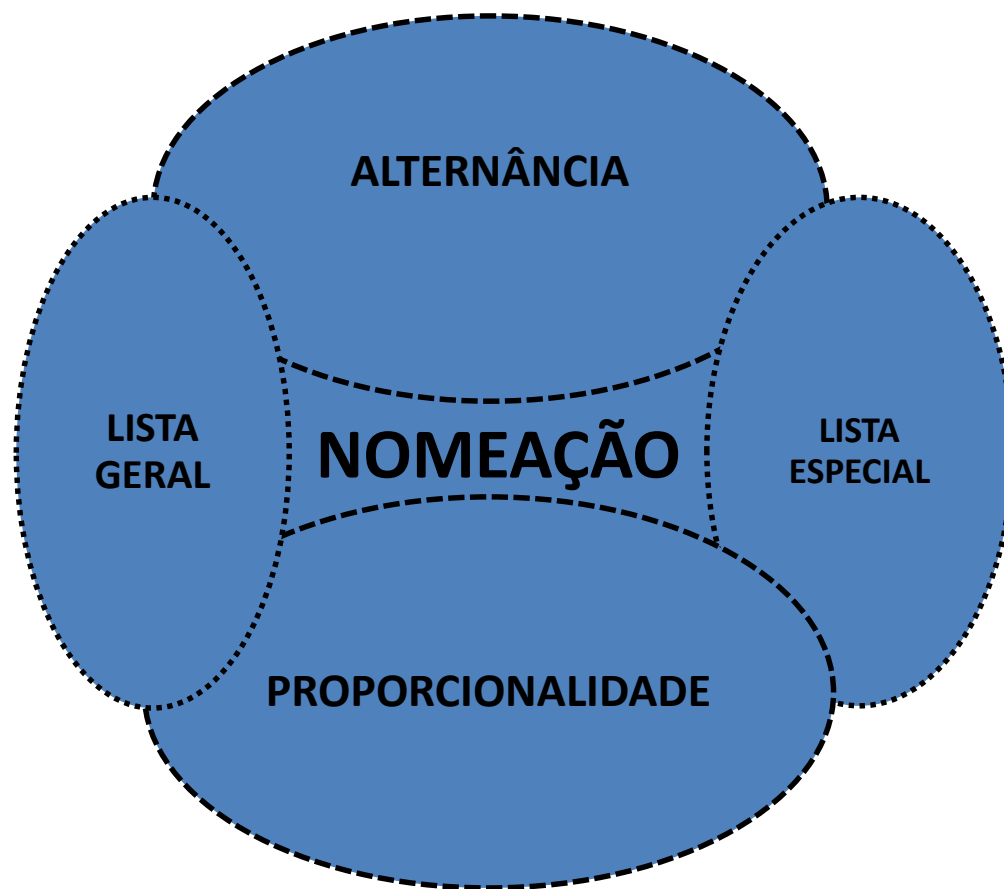
Alternância

Proporcionalidade

Artigos 42 e 37, parágrafo 1º



Nomeação = Listas + critérios



Equipe Multiprofissional artigo 43 Decreto nº 3.298/1999

COMPOSIÇÃO

**3 profissionais da área da deficiência,
sendo um médico**

3 servidores integrantes da carreira

ATUAÇÃO

Nas diferentes fases do concurso

Durante o período do estágio probatório



Equipe Multiprofissional

artigo 43 Decreto nº 3.298/1999

É o apoio humano ao administrador nas diferentes fases do concurso público e curso de formação

quanto:

às informações prestadas pelo candidato

ao instrumento de avaliação da deficiência

aos requerimentos de apoio, de utilização de equipamentos de tecnologia assistiva e tempo adicional

aos locais de prova

às adaptações de prova

[Apoio equipametros tecnologiaAssistiva.pdf](#)



Equipe Multiprofissional Regimento Interno

Regras para a composição, atribuições e funcionamento

[EQUIPE](#)

[MULTIPROFISSIONAL regimentoInterno](#)

[Mgugel2015.pdf](#)

Portaria 494, 20/7/2015 do Ministério Público do Trabalho



Ler para saber sobre o direito

Pessoas com Deficiência e o Direitos ao Concurso Público

<http://www.ampid.org.br/v1/?p=2117>

<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/pessoascomdeficienciaeodireitoaoconcursopublico-maria-aparecida-gugel-2016.pdf>

Tomada de Decisão Apoiada e Curatela

<http://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/9935-tomada-de-decisao-apoiada-e-curatela>

Tomada de Decisão Apoiada e Curatela - Fotonovela

<http://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/250-revistas/9735-tomada-de-decisao-apoiada-e-curatela>

Guia de Atuação do Ministério Público

<http://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/9767-guia-de-atuacao-do-ministerio-publico-pessoa-com-deficiencia>



OBRIGADA PELA ATENÇÃO!

Maria Aparecida Gugel
Subprocuradora-geral do Trabalho
mgugel@globo.com

